



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

LEI N.º 3.638 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

"Determina a obrigatoriedade de atendimento preferencial à pessoa com fibromialgia no Município de Itaquaquetuba, cria a sua identificação e, dá outras providências."

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos municipais, as empresas públicas, as empresas concessionárias de serviços públicos e as empresas privadas, especialmente, as prestadoras de serviços de saúde, educação e assistência social, obrigados a dispensar atendimento preferencial durante todo o horário de expediente à pessoa com fibromialgia, devidamente identificada, que passa a contar com as mesmas prerrogativas dispensadas aos portadores de deficiências, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

Parágrafo único. No Município de Itaquaquetuba, a pessoa diagnosticada com fibromialgia e devidamente identificada na forma desta Lei, goza dos mesmos direitos assegurados à pessoa com deficiência, especialmente, a utilização de vaga de estacionamento e a isenção de que trata a Lei nº 2.113, de 08 de fevereiro de 2002.

Art. 2º. Fica criada a identificação da pessoa com fibromialgia, por meio da Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia - CIPAF e do Cartão de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CPAF, expedidos pela Administração Municipal, mediante comprovação por Laudo Médico, atestando o diagnóstico e que deverá conter, dentre outros elementos, o Código Internacional da Doença (CID) e ser subscrito por médico especialista.

Art. 3º. A Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, numerada sequencialmente, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

modo a possibilitar a contagem e a estatística das pessoas acometidas pela doença no Município e conterà:

I - nome completo do interessado;

II - filiação, data de nascimento, número da carteira de identidade civil (RG), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado compatível com o aplicativo WhatsApp e endereço eletrônico (E-mail)

III - fotografia no formato 3x4, assinatura do portador da CIPAF, do servidor responsável pela expedição, data da expedição e data de validade.

Art. 4º. O Cartão de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CPAF, será expedido pela Secretaria Municipal de Transportes, a partir dos dados da Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF, contendo o mesmo número e conterà:

I - nome completo do interessado;

II – número do CPAF, que deve ser o mesmo número do CIPAF;

III - número da carteira de identidade civil (RG);

IV – assinatura do servidor responsável pela expedição;

V – data da expedição;

VI – data de validade.

Art. 5º. A primeira vida da Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia - CIPAF e do Cartão de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia - CPAF, serão expedidos sem custo para o contribuinte, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

requerimento único, devidamente preenchido e assinado pelo interessado e, instruído com os seguintes documentos:

- I – cópia da carteira de identidade civil (RG);
- II – cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), exceto se o número já constar do RG;
- III – cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- IV – cópia de Laudo Médico, expedido por médico especialista, que contenha, dentre outros elementos, o código CID (Código Internacional de Doença) com diagnóstico de pessoa acometida por fibromialgia;
- V – cópia de exame médico que identifique o tipo sanguíneo;
- VI – cópia de comprovante do endereço residencial;
- VII – número de telefone do identificado compatível com o aplicativo WhatsApp;
- VIII – endereço eletrônico (E-mail);
- IV – fotografia no formato 3x4.

§1º. Ao requerer a expedição de CIPAF e do CPAF, o interessado autoriza que o Município de Itaquaquecetuba e os seus órgãos lhe notifique e ou lhe intime através do aplicativo WhatsApp e ou do E-mail cadastrados, sendo de sua responsabilidade manter atualizados estes dados perante o Município de Itaquaquecetuba, sem prejuízo de acompanhar as notificações e intimações feitas através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

§2º. Os documentos que instruírem o requerimento de que trata *caput* deste artigo, deverão ser juntados em cópias legíveis, autenticadas em Cartório e ou, certificada a sua autenticidade pelo servidor público que lhes receber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

§3º. A Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF e o Cartão de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia - CPAF, terão validade de 02 (dois) anos e serão renovados com o mesmo número da Carteira e do Cartão anterior, atualizando-se apenas os dados cadastrais, mediante requerimento administrativo do interessado, instruído com os documentos exigidos para a emissão da primeira via.

§4º. O requerimento de renovação tramitará no processo administrativo pelo qual foram solicitadas as primeiras vias ou será a ele apensado.

§5º. No caso de perda ou extravio do CIPAF ou CPAF, serão emitidas segundas vias, mediante pagamento de uma taxa a ser definida por Decreto do Poder Executivo.

§6º. O requerimento para a emissão da segunda via tramitará no mesmo processo administrativo que expediu as primeiras vias dos documentos ou será a ele apensado.

Art. 6º. O servidor de órgão público municipal que descumprir o disposto nesta Lei, incorre na violação do dever funcional descrito no artigo 152, inciso XIV, da Lei Complementar Municipal nº 64/2002.

Art. 7º. As empresas públicas, as empresas concessionárias de serviços públicos e as empresas privadas, especialmente, as prestadoras de serviços de saúde, educação e assistência social que descumprirem o disposto nesta Lei incorrem em infração postural e se sujeitarão às penalidades descritas na Lei nº 762, de 03 de março de 1982 e alterações.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 30 de agosto de 2022, 461º da Fundação da Cidade e 68º da Emancipação Político-Administrativa do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito

ROSA MARIA PASTRI
Secretária de Assuntos Jurídicos

MARCELO BARBOSA DA SILVA
Secretário de Governo
Secretário de Obras

MÁRIO TOYAMA
Secretário de Administração e Modernização
Secretário de Finanças e Contabilidade

CLAUDIA BRAZ MARZAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social

ARIANA JULIÃO RAMOS
Secretária de Saúde

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

MARIO TOYAMA
Secretário de Administração e Modernização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA:4631660000164
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA:46316600000164
Dados: 2022.08.30 09:41:24 -03'00'

Processo Administrativo nº 6.378/2022

